



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

LEI 1873/2008

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Anti-Drogas, doravante denominado COMAD, compete:

I - Formular a política municipal anti-drogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Anti-Drogas;

III - Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV - Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V - Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI - Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas àquelas;

VII - Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMAD apresentará, anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Combate ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 2º - O COMAD (Conselho Municipal Anti-Drogas) será composto por 14 (quatorze) membros, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, dispostos da seguinte forma:

I) Área governamental:

- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um médico e um psicólogo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

- Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- Um representante do Departamento de Serviço Social;
- Dois representantes da Câmara Municipal de Carandaí, sendo um vereador e um servidor efetivo.

II) Área não-governamental:

- Um representante da Polícia Militar;
- Um advogado indicado pela regional da OAB no município;
- Dois representantes (alunos) indicados pelas escolas da rede pública;
- Dois representantes indicados pelas associações comunitárias e/ou associações que atuam na área da assistência social;
- Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os representantes da área governamental serão indicados por ato do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal de Carandaí.

§ 2º - Os representantes da área não-governamental serão indicados pelas entidades supra-citadas em documento oficial, após deliberação para este fim.

§ 3º - Para cada membro efetivo, deverá ser indicado um suplente, que somente atuará em caso de impossibilidade da participação do membro titular.

§ 4º - Os membros do COMADE exercerão mandato gratuito por dois anos podendo ser reconduzido mais uma vez por igual período.

§ 5º - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito dentre e pelos indicados e se orientará por regimento interno próprio que será elaborado e aprovado pelos seus membros.

Art. 3º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Anti-drogas é das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de abril de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 10 de abril de 2008. _____

Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.